SÃO JOÃO DA VARJOTA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 002/2023.
Processo Administrativo nº 002/2023.
RFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E **MARIA MEDIANEIRA DANTAS, CPF Nº 156.675.023-72,** TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 02.028.141/0001-48, situada na nesta Cidade de **SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI,** na Rua São João Batista, 150 – Centro, neste ato representado por seu titular o Sr. David de Sousa Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 007.017.493-85 e RG nº 2.224.386 – SSP/PI e de outro lado a Profissional Liberal a Sra. MARIA MEDIANEIRA DANTAS, CPF Nº 156.675.023-72, residente e domiciliada na Rua Miguel Oliveira, 121, Apto 04, Centro Oeiras – PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Inexigibilidade nº 002/2023, fundamentado no Art. 25, III c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal de São João da Varjota-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)** mensais, pagos referente ao objeto indicado acima, mediante apresentação de Nota Fiscal em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços de assessoria e consultoria contábil à câmara municipal de São João da Varjota – PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos oriundos de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de São João da Varjota para o exercício financeiro de 2023. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é de da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2023.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Câmara Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI), 19 de janeiro de 2023.

SÃO JOÃO DA VARJOTA
CÂMARA MUNICIPAL

David de Sousa Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
David de Sousa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de SJV

Maria Medianeira Dantas

MARIA MEDIANEIRA DANTAS

CPF Nº 156.675.023-72

CONTRATADA

Testemunha:

1ª Elvira Rodrigues Farias Moura

CPF: 033.281.773-06

Testemunha:

2ª José Carlos Barbosa de Carvalho

CPF: 373 664 323-34